
INFORME DE
GOVERNANÇA CORPORATIVA

2020

Minerva Foods



Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa da Minerva S.A.

Data-base das informações: 31 de dezembro de 2019

1. Acionistas			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
1.1 Estrutura Acionária	1.1.1 "o capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias"	SIM	--
1.2 Acordo de Acionistas	1.2.1 "Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle ."	NÃO	Os dois acordos de acionistas da Companhia vinculam o exercício de direito de voto dos membros da administração, conforme detalhado no item 12.3 do Formulário de Referência da Companhia, ambos disponíveis no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia (http://ri.minervafoods.com/). Os acionistas signatários entendem que a vinculação de membros do Conselho de Administração, por meio das reuniões prévias dispostas nos dois acordos de acionistas da Companhia, não é incompatível com seus deveres de administrador, especialmente o dever de independência do administrador, previsto no artigo 154, §1º da Lei 6.404/76. Isso porque o voto em bloco obtido nas reuniões prévias é um meio eficiente para o exercício do poder-dever de controle pelo grupo de controle da Companhia, de maneira a harmonizar e alinhar as orientações nas assembleias e órgão de administração, sendo, portanto, imprescindível para a consecução do interesse social e a realização do objeto social da Companhia.
1.3 Assembleia Geral	1.3.1 "A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais."	SIM	--
	1.3.2 "As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas."	SIM	--
1.4 Medidas de defesa	1.4.1 "o Conselho de Administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as"	PARCIALMENTE	O Estatuto Social da Companhia, em seu artigo 42, prevê mecanismo de proteção à dispersão acionária, conforme indicado, também, no item 18.2 do Formulário de Referência, ambos disponíveis no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia (http://ri.minervafoods.com/). O mecanismo de proteção à dispersão acionária foi incluído no Estatuto Social da Companhia com o intuito de evitar a concentração das ações da Companhia em pequeno grupo de investidores, e, conseqüentemente, promover a dispersão das ações. O Conselho de Administração da Companhia analisa e avalia o tema quando da propositura de alterações estatutárias. Essas disposições vêm sendo mantidas, não obstante as reformas estatutárias subseqüentes, tendo a última sido aprovada

Minerva Foods

1. Acionistas			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
			<p>em assembleia geral realizada em 15 de outubro de 2018, na qual o percentual adotado como gatilho para aplicação do mecanismo de proteção à dispersão acionária no estatuto da Companhia foi aumentado, de 20% para 33,34%, percentual este que supera a participação acionária do maior acionista da Companhia, entendendo, portanto, a administração da Companhia, estar este novo percentual em linha com as boas práticas de governança corporativa observadas no mercado brasileiro e estrangeiro.</p> <p>Assim, embora o Conselho de Administração tenha feito uma análise das vantagens e desvantagens da medida de defesa adotada no Estatuto Social da Companhia, incluindo suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, o teor dessas análises não foram formalmente registrados em documento próprio, tendo sido tais questões analisadas pela administração da Companhia, quando da oferta pública inicial de ações ocorrida em 2007 ("IPO"), da oferta pública voluntária de aquisição ("OPA") dos bônus de subscrição de ações de emissão da Companhia ocorrido em 2011 ("Bônus de Subscrição") e da atualização do percentual gatilho do mecanismo de proteção à dispersão acionária, atualizado em 2018.</p> <p>Dessa forma, as análises conduzidas pelo Conselho de Administração da Companhia, por não estarem formalmente registradas em documento próprio, não estão disponíveis na rede mundial de computadores, restando apenas os extratos das atas de Reunião do Conselho de Administração ("RCA") realizada em 2 de maio de 2007, da RCA realizada em 30 de julho de 2011 e da RCA realizada em 11 de setembro de 2018, todas elas elaboradas sob a forma de sumário das deliberações e disponíveis no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia (http://ri.minervafoods.com/).</p> <p>Para mais informações sobre as medidas de defesa, vide o item 18.2 do Formulário de Referência da Companhia.</p>
	1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas "cláusulas pétreas".	SIM	--

Minerva Foods

1. Acionistas			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	1.4.3 "Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações."	NÃO	<p>Nos termos do artigo 42 do Estatuto Social da Companhia, o preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço de emissão de ações verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA para proteção da dispersão da base acionária, nos termos do Estatuto Social da Companhia, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento de liquidação financeira da OPA para proteção da dispersão da base acionária, nos termos do Estatuto Social da Companhia; (iii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Novo Acionista Relevante, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia.</p> <p>Dessa forma, a Companhia prevê o acréscimo de prêmios acima do valor econômico ou de mercado das ações, por entender que a imposição de referido prêmio se justifica por reforçar a medida protetiva de dispersão acionária adotada pela Companhia, preservando a liquidez das ações e maximizando seu valor, em benefício de todos os seus acionistas. O prêmio em questão está em linha com as práticas de mercado adotadas por companhias com estrutura acionária semelhante.</p>
1.5 Mudança de controle	1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	SIM	--
1.6 Manifestação da	1.6.1 O estatuto social deve prever que o Conselho de Administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto	PARCIALMENTE	Nos termos do Artigo 19, inciso XXX, do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração deve manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio

Minerva Foods

1. Acionistas			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
administração nas OPAs	ações ou valores mobiliários conversíveis por permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.		fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado. Nesse sentido, a Companhia esclarece que o trecho em referência de seu Estatuto Social está em linha com as novas regras do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, o qual não faz menção expressa à adoção de cláusula mínima estatutária que disponha que a OPA deva abranger "valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia."
1.7 Política de destinação de resultados	1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo Conselho de Administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	SIM	--
1.8 Sociedades de economia mista	1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	NÃO SE APLICA	--
	1.8.2 O Conselho de Administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	NÃO SE APLICA	--

2. Conselho de Administração			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
2.1 Atribuições	2.1.1 O Conselho de Administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais,	SIM	<u>Item (i) - Definição de Estratégias de Negócios</u>

2. Conselho de Administração			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	<p>estatutárias e de outras práticas previstas neste Código: (i) definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios (ver capítulo 4); (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência da companhia no relacionamento com todas as partes interessadas (ver capítulo 5); (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.</p>		<p>O Conselho de Administração é o principal órgão do sistema de governança da Companhia e tem como missão proteger, valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno de investimento aos acionistas. Para tanto, nos termos do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia e do item 5 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia (ambos disponíveis no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia (http://ri.minervafoods.com/)), o seu Conselho de Administração define as estratégias de negócios da Companhia considerando seus impactos na sociedade e no meio ambiente, de modo a orientar os negócios da Companhia sempre em conformidade com a legislação em vigor e os princípios da sustentabilidade ambiental e da função social da empresa, visando a criação de valor no longo prazo.</p> <p>Ainda, o Conselho é auxiliado pelo Comitê Estratégico e de Investimentos da Companhia e pelo Comitê Financeiro. O primeiro tem como função analisar e emitir, anualmente, recomendações sobre os planos estratégico e de negócio da Companhia a serem adotados pelo Conselho de Administração para os 5 (cinco) anos seguintes, propiciar ao Conselho de Administração a análise de potenciais nichos para desenvolvimento de novos produtos e/ou abertura de canais de vendas para acesso à novos mercados, além de analisar e diagnosticar os produtos já disponíveis no mercado bem como dos canais de vendas já em operação, emitindo anualmente recomendações acerca da adoção dos indicadores-chave de desempenho que deverão ser seguidos pela Companhia nos próximos 5 (cinco) anos, acompanhando a adoção de tais indicadores.</p> <p>Já, o Comitê Financeiro deve recomendar e acompanhar a adoção das melhores práticas econômico-financeiras, verificando o processo de implantação e manutenção de ditas práticas pela Companhia, acompanhar e monitorar o custo médio da estrutura de capital da Companhia, sugerindo modificações, sempre que considerar necessárias, bem como avaliar e debater alternativas de captação de novos recursos para a Companhia. Assim, referido Comitê propicia ao Conselho de Administração a análise macro e microeconômica, seus possíveis reflexos no perfil de dívida da Companhia, e com isso, avalia eventuais oportunidades e riscos na definição de estratégias a serem adotadas pela Companhia com o objetivo de otimizar a sua estrutura de dívida, propondo com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração a respeito das estratégias financeiras a serem adotadas pela Companhia e procedimentos destinados a manter a excelência da estrutura financeira da Companhia, conforme parâmetros definidos pelo Conselho de Administração.</p> <p>Ressalte-se ainda, em relação ao meio ambiente, a Companhia possui longa experiência no relacionamento com a administração pública, notadamente no que se refere aos órgãos socioambientais que regulam questões envolvendo meio ambiente e saúde e segurança ocupacional objetivando a fiscalização de suas atividades. Este relacionamento sempre ocorreu de forma respeitosa e de acordo com os mais altos valores éticos. Não há nenhum caso registrado de problema relevante entre a Companhia e quaisquer autoridades, conforme descrito no item 7.5 do Formulário de Referência da Companhia, disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia (http://ri.minervafoods.com/).</p>

2. Conselho de Administração			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
			<p><u>Item (ii) – Avaliação de Riscos</u></p> <p>O Conselho de Administração avalia periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de controle internos, conforme disposto no seu Regimento Interno, e, para tanto, é assessorado pelo Comitê de Riscos, órgão vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, que o auxilia na gestão de riscos, proporcionando-lhe uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus respectivos impactos, elaborando, monitoramento e avaliando o mapa integrado de risco da Companhia, de forma a propor melhorias nos planos de mitigação de riscos estratégicos, operacionais, financeiros e corporativos aos quais a Companhia está exposta.</p> <p>Por fim, a Companhia possui uma Política de Gestão de Riscos, de acordo com as práticas recomendadas do Código Brasileiro de Governança Corporativa e a fim de atender as regras do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.</p> <p><u>Item (iii) – Definição de Valores e princípios</u></p> <p>O Conselho de Administração define os valores e princípios éticos da Companhia e zela pela manutenção de sua transparência no relacionamento com todas as partes interessadas, nos termos de seu Regimento Interno. É o Conselho o órgão encarregado por aprovar alterações ao Manual de Conduta Ética adotado pela Companhia por sugestão da Diretoria da Companhia.</p> <p><u>Item (iv) – Revisão do Sistema de Governança Corporativa</u></p> <p>O Conselho de Administração, com o apoio da Diretoria e de seus Comitês, analisa e revê anualmente toda a estrutura de governança corporativa da Companhia, de modo a garantir a eficiência empresarial e o atendimento às melhores práticas de governança corporativa, nos termos de seu Regimento Interno. Cada Comitê da Companhia é responsável por sugerir alterações aos respectivos Regimentos Internos, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração.</p>
2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que: (i) o Conselho de Administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e	PARCIALMENTE	<p>O Estatuto Social da Companhia não estabelece que o Conselho de Administração deve ser composto em sua maioria por membros externos, nem possui previsão acerca de se ter, no mínimo, um terço de membros independentes.</p> <p>Porém, o Estatuto Social da Companhia, em seu artigo 16, Parágrafo 1º, prevê os requisitos mínimos de composição do Conselho de Administração previstos no artigo 15 do Regulamento Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), i.e., no mínimo 2 ou 20% de conselheiros independentes, o que for maior. Neste sentido, a Companhia acredita que possui um número adequado de membros independentes, uma vez que, atualmente, a composição do Conselho</p>

2. Conselho de Administração			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.		<p>de Administração da Companhia possui 2 membros independentes de um total de 10 membros. Ainda, a Companhia, em cumprimento ao disposto no Regulamento do Novo Mercado, divulga, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de candidatos ao Conselho de Administração, bem como na ata de eleição, e, anualmente, no seu Formulário de Referência, os conselheiros que se enquadram na definição de independentes. A proposta da administração referente à assembleia geral que for convocada para eleição de administradores, inclui manifestação do Conselho de Administração contemplando as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, e declaração encaminhada pelos indicados a conselheiros independentes ao Conselho de Administração atestando sua independência com base nos critérios de independência estabelecidos no referido Regulamento.</p> <p>Dessa forma, apesar de não representar um terço dos membros do Conselho de Administração, a quantidade de membros independentes da Companhia encontra-se em conformidade aos percentuais exigidos pelo Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>No mais, o Conselho de Administração da Companhia é composto por 10 (dez) membros de perfil diversificado com notória experiência profissional e conhecimentos complementares (financeiro, agrícola e/ou empresarial), de modo a permitir a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões adequadas. As informações e currículos de cada membro estão dispostas no item 12.5 do Formulário de Referência da Companhia, disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia (http://ri.minervafoods.com/).</p>
	2.2.2 O Conselho de Administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do Conselho de Administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o Conselho de Administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	NÃO	<p>A Companhia ainda não possui uma Política de Indicação formalizada. No entanto, ainda que referida Política não esteja formalizada, os membros do Conselho de Administração são escolhidos e avaliados de acordo com a disponibilidade de tempo de seus membros, conhecimento, experiências, comportamento, aspectos culturais, faixa etária e gênero, a fim de instituir diversidade no órgão da administração. Neste sentido, constitui um dos deveres dos membros do Conselho de Administração, nos termos do item 8.1 de seu Regimento Interno, observar compromissos pessoais e profissionais em que esteja envolvido para avaliar se pode dedicar o tempo necessário para atuação no Conselho de Administração.</p> <p>Porém, visando o contínuo aperfeiçoamento de suas práticas de governança corporativa, a Companhia irá elaborar e aprovar tal política, de acordo com as práticas recomendadas do Código Brasileiro de Governança Corporativa e a fim de atender as regras do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.</p>
2.3 Presidente do conselho	2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do Conselho de Administração.	SIM	--

2. Conselho de Administração			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
2.4 Avaliação do conselho e dos conselheiros	2.4.1 A companhia deverá implementar um processo anual de avaliação do desempenho do Conselho de Administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do Conselho de Administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	PARCIALMENTE	A Companhia conta com um processo anual de avaliação do desempenho dos membros de seu Conselho de Administração e Comitês, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho de Administração e dos Conselheiros individualmente considerados, apesar de ainda não possuir uma política de avaliação de desempenho formalizada. Visando o contínuo aperfeiçoamento de suas práticas de governança corporativa, a Companhia irá elaborar e aprovar uma Política de Avaliação de Desempenho, de acordo com as práticas recomendadas do Código Brasileiro de Governança Corporativa e a fim de atender as regras do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
2.5 Planejamento da sucessão	2.5.1 O Conselho de Administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do Conselho de Administração.	NÃO	Embora a Companhia não possua um plano de sucessão, a mesma deve observar as regras e procedimentos previstos na cláusula 3.8 do Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado entre VDQ Holdings S.A ("VDQ") e SALIC (UK) Limited ("Salic"), em 22 de dezembro de 2015, e aditado em 20 de dezembro de 2018, para fins de sucessão do diretor-presidente, conforme detalhado no item 3.2 deste Informe. Em razão do procedimento específico previsto em referido Acordo de Acionistas, que estabelece a indicação de eventual novo diretor-presidente pelos acionistas VDQ e Salic, a Companhia entende não ser necessária, atualmente, a elaboração de um plano formal de sucessão do diretor-presidente.
2.6 Integração de novos conselheiros	2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do Conselho de Administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	PARCIALMENTE	Embora a Companhia não possua um programa de integração formalizado, a Companhia adota processos informais de familiarização dos novos membros do Conselho de Administração com a cultura, o ambiente, as instalações, as políticas de governança, os demais administradores e o modelo de negócio da Companhia, para que possam desempenhar suas funções com excelência e contribuir para a efetividade das discussões. O Conselho de Administração da Companhia coloca à disposição dos novos conselheiros um memorando que contém informações pertinentes e relevantes para o exercício de suas funções. Além disso, a Companhia promove a integração dos novos conselheiros com os integrantes da Diretoria Executiva, por meio de encontros formais realizados entre eles.
2.7 Remuneração dos conselheiros de administração	2.7.1 A remuneração dos membros do Conselho de Administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	SIM	--
2.8 Regimento interno do Conselho de Administração	2.8.1 O Conselho de Administração deve ter um regimento interno, que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do Conselho de Administração	SIM	--

2. Conselho de Administração			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	(ver 2.3); (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.		
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.1 O Conselho de Administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	PARCIALMENTE	<p>De acordo com o artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 4 vezes ao ano (trimestralmente) e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por qualquer um dos 2 Vice-Presidentes. Assim, o calendário anual de eventos corporativos da Companhia prevê apenas 4 reuniões ordinárias do seu Conselho de Administração, identificando data e assunto para discussão.</p> <p>As reuniões ordinárias são realizadas para discutir as informações financeiras trimestrais da Companhia, as quais a Companhia entende ser o evento corporativo previsível mais importante, sem a necessidade de estabelecer de forma prévia reuniões para outras matérias, uma vez que, surgindo matéria sujeita à análise do Conselho de Administração, as reuniões podem ser convocadas de forma extraordinária.</p> <p>Assim, caso seja necessário, o Presidente ou qualquer dos 2 Vice-Presidentes do Conselho poderão convocar reuniões extraordinárias para tratar de temas que venham a se fazer pertinente.</p> <p>No entanto, a Companhia e os seus administradores se mantêm atentos às demandas que venham a surgir e, caso necessário, podem alterar o calendário para incluir uma periodicidade maior para realização de reuniões.</p>
	2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	NÃO	Embora a Companhia não tenha uma política específica para a realização de reuniões exclusivamente pelos membros independentes, a Companhia adota essa prática por entender que a presença dos demais conselheiros nas reuniões dá suporte à tomada de decisões informadas por todos os membros do Conselho de Administração e conseqüentemente para o cumprimento de todos os seus deveres fiduciários perante a Companhia. A Companhia não impede, no entanto, que os conselheiros independentes se reúnam sem a presença dos demais membros do Conselho de Administração para a avaliação das matérias que lhes são submetidas.
	2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	SIM	Como melhor prática de governança, todas as atas da Companhia são redigidas com clareza e registram as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, nos termos do item 7.14 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

3. Diretoria			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
3.1 Atribuições	3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas neste Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta (ver 2.1.1 (ii) e capítulo 4); e (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente (ver capítulo 5).	SIM	
	3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	NÃO	<p>Embora a Companhia não possua um regimento interno formalizado da diretoria, o seu Estatuto Social, na seção III, define a sua estrutura, competência e funcionamento, incluindo as atribuições específicas de cada membro da diretoria da Companhia, de forma que o órgão possa praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento regular e à consecução do seu objeto social.</p> <p>Nesse sentido, os aspectos eventualmente não cobertos pelo Estatuto Social da Companhia são definidos pelo Diretor Presidente, a quem, dentre outras atribuições, cabe coordenar as atividades dos demais diretores da Companhia e de suas subsidiárias, nos termos do artigo 20, parágrafo terceiro, do Estatuto Social, competindo-lhe, ainda, coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior.</p> <p>Dessa forma, a Companhia entende que as regras previstas no Estatuto Social da Companhia são suficientes para o bom funcionamento da diretoria.</p>
3.2 Indicação dos diretores	3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	PARCIALMENTE	<p>Há reserva para indicação apenas do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, previstas nas cláusulas 3.8 e 3.9 do Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado entre VDQ Holdings S.A (“VDQ”) e SALIC (UK) Limited (“Salic”), em 22 de dezembro de 2015, e aditado em 20 de dezembro de 2018.</p> <p>Com relação ao Diretor Presidente, caso, em 1º de outubro de 2019, e desde que, em tal data, a Salic ainda seja um acionista da Companhia titular de um número de ações vinculadas representativas de, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, e Fernando Galleti de Queiroz não mais seja o Diretor-Presidente da Companhia, as partes do Acordo de Acionistas farão com que seja convocado um Comitê de Nomeação, composto pelo Presidente do Conselho de Administração, por um membro do Conselho de Administração indicado pela VDQ, e por</p>

3. Diretoria			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
			<p>um membro do Conselho de Administração indicado pela Salic, e tal Comitê de Nomeação deverá conduzir o processo de seleção do novo Diretor-Presidente da Companhia.</p> <p>Adicionalmente, para a nomeação de qualquer novo Diretor Financeiro da Companhia a partir da data do Acordo, as partes deverão convocar um Comitê de Indicação de 3 membros, que será composto por 2 membros do Conselho de Administração indicados por SALIC, dos quais 1 deverá ser um membro independente do Conselho de Administração, e 1 membro do Conselho de Administração indicado pela VDQ, e tal Comitê de Indicação deve conduzir o processo de seleção do novo Diretor Financeiro da Companhia, sendo que o Diretor Presidente ficará responsável por conduzir a preparação da lista de candidatos (podendo incluir ou excluir nomes).</p> <p>Como mecanismo de mitigação para se evitar indicações que ponham a Companhia em risco, o Comitê de Nomeação e o Comitê de Indicação, somente aprovarão as indicações de candidatos com as qualificações condizentes com os respectivos cargos e, uma vez selecionados os candidatos, tais candidatos serão submetidos ao Conselho de Administração da Companhia.</p>
3.3 Avaliação do diretor-presidente e da diretoria	3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo Conselho de Administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo Conselho de Administração para a companhia.	NÃO	<p>A Companhia não possui um processo formal de avaliação do diretor-presidente conduzido pelo Conselho de Administração. Cabe ao Conselho de Administração da Companhia avaliar os membros da Diretoria, a fim de fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral. Os principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento componente da remuneração são os seguintes: (i) eficiência; (ii) produtividade; e (iii) comprometimento, não havendo indicadores financeiros específicos que sejam levados em consideração para que seja determinada a remuneração dos membros da Diretoria. Dessa forma, a Companhia adota processo de avaliação da Diretoria conduzido pelo seu Conselho de Administração, mas não possui nenhuma política formalizada nesse sentido.</p> <p>No entanto, visando o contínuo aperfeiçoamento de suas práticas de governança corporativa, a Companhia avalia a possibilidade de implementar uma Política de Avaliação de Desempenho da Administração, de acordo com as práticas recomendadas do Código Brasileiro de Governança Corporativa e a fim de atender às regras do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.</p>
	3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e	NÃO	<p>A Companhia não possui um processo formal de avaliação dos demais diretores conduzido pelo Conselho de Administração. No entanto, visando o contínuo aperfeiçoamento de suas práticas de governança corporativa, a Companhia avalia a possibilidade de implementar uma Política de Avaliação de Desempenho da Administração, de acordo com as práticas recomendadas do Código Brasileiro de Governança Corporativa e a fim de atender às regras do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. Vide esclarecimentos prestados no item 3.3.1 deste Informe.</p>

3. Diretoria			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	aprovados em reunião do Conselho de Administração.		
3.4 Remuneração da diretoria	3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo Conselho de Administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	NÃO	<p>A Companhia não possui uma Política de Remuneração dos Administradores formal, monitorando a eficácia de sua política de remuneração informalmente, baseada em sua capacidade de atrair e reter profissionais qualificados. Ainda, o Conselho de Administração tem como uma de suas competências a fixação da remuneração, dos benefícios indiretos e dos demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral.</p> <p>Porém, visando o contínuo aperfeiçoamento de suas práticas de governança corporativa, a Companhia está avaliando a implementação formal de tal política, de acordo com as práticas recomendadas do Código Brasileiro de Governança Corporativa e a fim de atender as regras do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.</p>
	3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	SIM	<p>A remuneração da Diretoria, composto pela remuneração fixa e variável, conforme abaixo detalhada, é fixada com base na eficiência, produtividade e comprometimento dos seus membros. Não há indicadores financeiros específicos que sejam levados em consideração para que seja determinada a remuneração de cada um dos Diretores.</p> <p>Os membros da Diretoria recebem uma remuneração fixa, que consiste em: (i) salário ou pró-labore, conforme aplicável; e (ii) um único benefício indireto, que é o plano de saúde. Além disso, os membros da Diretoria são elegíveis a participar do Segundo Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações de Emissão da Companhia, desde que observados os termos ali previstos. Além disso, para o exercício social de 2020, parcela da remuneração da Diretoria estatutária será variável.</p> <p>A remuneração baseada em ações é mecanismo de remuneração variável de longo prazo da Companhia, que visa incentivar a implantação de ações de médio e longo prazo que proporcionem geração de valor para a Companhia, com o consequente reflexo na valorização dos valores mobiliários de sua emissão.</p> <p>Assim, a remuneração fixa tem por objetivo atrair, incorporar, reter e proporcionar o crescimento institucional na Companhia de profissionais qualificados no mercado e cuja atuação pode ajudar a Companhia na consecução de seus objetivos sociais. Por sua vez, os objetivos da remuneração baseada em ações prevista no Plano são: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos de administradores, dentre eles, dos Diretores, e empregados da Companhia e de suas controladas, por meio da participação em conjunto com os demais acionistas da valorização das ações bem como dos riscos a que a Companhia está sujeita; e (c) possibilitar à Companhia ou sociedades controladas atrair e manter a elas vinculados administradores e empregados que sejam considerados executivos-chave. A remuneração variável da Diretoria estatutária tem o objetivo de estimular e incentivar a</p>

3. Diretoria			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
			eficiência, produtividade e comprometimento dos Diretores estatutários na sua atuação, e está plenamente alinhada com os demais objetivos das práticas e políticas de remuneração da Companhia.
	3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	SIM	A estrutura de incentivos é definida pelo Conselho de Administração, a quem compete determinar a remuneração individual dos administradores, observados os valores globais definidos pela Assembleia Geral. A estrutura de incentivos da Companhia é alinhada aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração e vinculada a resultados e metas de médio e longo prazos. Ainda, salientamos que a estrutura de incentivos da Companhia não permite que os diretores deliberem sobre sua própria remuneração, sendo que, de acordo com regra interna da Companhia, é vedado ao membro do Conselho de Administração que também acumular o cargo de Diretor Estatutário, ainda que provisoriamente, intervir no processo de determinação da remuneração dos Administradores.

4. Órgãos de Fiscalização e Controle			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
4.1 Comitê de auditoria	4.1.1. O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e <i>compliance</i> ; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	NÃO	A Companhia não possui um Comitê de Auditoria, no entanto, o sistema de controles internos da Companhia consiste em um processo estruturado, que abrange o Conselho de Administração, a Diretoria, o Comitê de Riscos e todos os colaboradores da Companhia, com o propósito de permitir a condução mais segura, adequada e eficiente dos negócios da Companhia e a elaboração confiável das demonstrações financeiras da Companhia, em linha com os dispositivos legais e com as normas editadas pelos órgãos reguladores aplicáveis. Os sistemas e fluxos de processos são continuamente reavaliados pela Administração da Companhia e testes de aderência são regularmente aplicados, com o intuito de aferir a efetividade dos controles existentes, conforme descrito no item 5.3 do Formulário de Referência da Companhia, disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia (http://ri.minervafoods.com/). Em relação ao monitoramento e o controle da qualidade das demonstrações financeiras, a Companhia contrata auditores independentes que executam procedimentos para avaliação de riscos de distorção relevante das demonstrações financeiras. Para tanto, eles revisam os controles internos relevantes, de modo que haja uma apresentação adequada das demonstrações financeiras da Companhia. Atualmente, as demonstrações financeiras da Companhia são auditadas pela Grant Thornton Auditores Independentes. Não obstante, de acordo com as práticas recomendadas no Código Brasileiro de Governança Corporativa e a fim de atender as regras do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, a Companhia irá criar um Comitê de Auditoria e aprovar respectivo Regimento Interno.

4. Órgãos de Fiscalização e Controle			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
4.2 Conselho fiscal	4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	SIM	--
	4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do Conselho de Administração.	SIM	--
4.3 Auditoria independente	4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo Conselho de Administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	PARCIALMENTE	<p>Embora a Companhia não possua uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo Conselho de Administração, a contratação de auditores independentes é realizada pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 19 de seu Estatuto Social, o qual atua sob os princípios de ética estabelecidos pelo Manual de Conduta Ética da Companhia, observando as regras aplicáveis para preservar a independência do auditor externo na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, mantendo consistência inclusive com os princípios internacionais, em atendimento aos procedimentos estabelecidos pela Companhia, de que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, não deve exercer funções gerenciais no cliente e não deve promover os interesses de seu cliente.</p> <p>Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que não afetem as regras de independência estabelecidas, sendo certo que a Companhia, por meio de seu Conselho de Administração, zela pela independência de atuação dos auditores independentes.</p> <p>Em suma, a Companhia será responsável por assegurar, na hipótese de contratação de serviços extra-auditoria, que os auditores independentes não terão sua independência comprometida em relação à companhia, aos administradores e aos seus acionistas.</p> <p>A Companhia esclarece-se, ainda, que o atual auditor independente da Companhia, na data deste Informe, não prestou serviços de auditoria interna para a Companhia dentro dos 3 anos que precederam sua contratação.</p>
	4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao Conselho de Administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve,	NÃO	A Companhia atualmente não possui um Comitê de Auditoria, sendo que a equipe de auditoria independente se reporta diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, o qual monitora a efetividade do trabalho dos auditores independentes, bem como sua independência, avaliando e discutindo o seu plano anual de trabalho.

4. Órgãos de Fiscalização e Controle			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do Conselho de Administração.		Não obstante, de acordo com as práticas recomendadas no Código Brasileiro de Governança Corporativa e a fim de atender as regras do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, a Companhia irá criar um Comitê de Auditoria e aprovar respectivo Regimento Interno.
4.4 Auditoria interna	4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao Conselho de Administração.	NÃO	<p>A Companhia atualmente não possui uma área de auditoria interna vinculada ao Conselho de Administração, o qual exerce de forma direta, assessorado pelo Comitê de Riscos, as funções de monitoramento, avaliação e recomendação de melhorias aos controles internos e gerenciamento de riscos.</p> <p>Ainda, vale apontar que o Conselho Fiscal da Companhia é órgão fiscalizador dos atos dos administradores da Companhia, competindo-lhe verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos referidos membros da administração da Companhia. O Conselho Fiscal é órgão da administração da Companhia que age de forma independente dos demais órgãos de administração e dos auditores independentes contratados pela Companhia.</p> <p>A Companhia acredita que o grau de eficiência dos controles internos adotados para assegurar a elaboração das demonstrações financeiras é adequado para o desenvolvimento de suas atividades. De toda forma, no compromisso de constante aprimoramento de suas práticas, a administração tem avaliado a eficácia dos controles internos da Companhia e continuamente tomado procedimentos para identificar as melhores ferramentas que atendam integralmente às peculiaridades do modelo de negócio da Companhia, permitindo a implantação de um sistema de informações de consolidação que mitigue as deficiências identificadas no processo de avaliação e revisão dos auditores independentes. Neste sentido, a Companhia está avaliando a criação de uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao Conselho de Administração, de forma a cumprir com as práticas recomendadas no Código Brasileiro de Governança Corporativa e a fim de atender as regras do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.</p>
	4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	NÃO SE APLICA	--
4.5 Gerenciamento de riscos, controles	4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo Conselho de Administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca	SIM	A Companhia possui política de gerenciamento de riscos aprovada pelo Conselho de Administração em 24 de setembro de 2019, lastreada (i) nas diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado; (ii) nas disposições constantes da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada; (iii) no Código das Melhores Práticas de Governança

4. Órgãos de Fiscalização e Controle			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
internos e integridade / conformidade (compliance)	proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.		<p>Corporativa do IBGC: o Código Brasileiro de Governança Corporativa; e (iv) no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como adota uma série de mecanismos e procedimentos internos de gestão de riscos, com atribuições e funções de competências hierárquicas entre diversas áreas e departamentos da Companhia, a fim de monitorar, mitigar e controlar os principais fatores de risco que atingem a Companhia, conforme orientação da Administração da Companhia.</p> <p>O Conselho de Administração tem por atribuição (i) analisar e implementar medidas mitigatórias dos fatores de riscos aos quais a Minerva está exposta; (ii) estabelecer o nível de proteção (hedge) da dívida de longo prazo da Companhia; (iii) definir o nível de apetite ao risco da Minerva na condução de seus negócios; e (iv) monitorar, constantemente, as mudanças no cenário macroeconômico e setorial que possam influenciar as atividades da Companhia.</p> <p>A Diretoria deverá adotar mecanismos para gerenciamento de riscos (hedge), cujo controle e gestão são de responsabilidade da Diretoria Financeira, seguindo as decisões tomadas por membros da Diretoria da Companhia, colaboradores e consultores externos, utilizando-se de instrumentos de controle por meio de sistemas adequados e profissionais capacitados na mensuração, análise e gestão de riscos. A Diretoria Financeira é responsável por uma vez identificadas as exposições da Companhia a riscos de mercado, consolidar todos os parâmetros e buscar proteção com operações no mercado de bolsa de valores, de modo a mitigar e/ou neutralizar os riscos da Companhia. Cabe ainda à Diretoria avaliar ao menos anualmente a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao Conselho de Administração sobre essa avaliação.</p> <p>O Comitê de Riscos, composto por membros do Conselho, da Diretoria e colaboradores, auxilia a Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia na implementação de medidas mitigatórias dos fatores de risco aos quais a Companhia está exposta, bem como na análise da conjuntura econômica brasileira e mundial e seus potenciais reflexos na posição financeira da Companhia. O Comitê de Riscos, juntamente à administração da Minerva, deve analisar constantemente os riscos aos quais a Companhia está exposta e que possam afetar seus negócios, situação financeira e os resultados das suas operações de forma adversa, monitorando mudanças no cenário macroeconômico e setorial que possam influenciar suas atividades.</p> <p>A Companhia mantém elevados padrões de governança e transparência e gerencia as suas operações de modo a evitar, mitigar e administrar impactos e riscos aos quais esteja exposta, buscando sempre eficiência operacional, segurança e saúde de seus colaboradores, atendimento ao controle ambiental e manutenção de qualidade de seus produtos, prezando para que sejam produzidos em condições sanitárias adequadas, em conformidade com padrões internacionais e de acordo com as práticas de bem-estar do animal.</p>

4. Órgãos de Fiscalização e Controle			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
			<p>A Companhia conta, também, com um canal de denúncias destinado a acolher opiniões, críticas, reclamações e denúncias das partes interessadas. Tal canal tem a necessária independência e, em todos os casos, garante a confidencialidade de seus usuários</p> <p>Vale ressaltar, que os diversos departamentos da Companhia, dentro de suas atribuições e funções hierárquicas, são responsáveis por monitorar e mitigar os riscos relacionados à sua área e competência de atuação, sendo que o controle e monitoramento de riscos realizado por cada departamento é diretamente orientado e supervisionado pela Administração da Companhia. Eventuais desvios são reportados para a Administração da Companhia, à qual cabe tomar as medidas para minimizar os impactos negativos.</p> <p>A Companhia possui, ainda, mecanismos e procedimentos para monitoramento constante dos seus processos operacionais e financeiros, objetivando, dentre outros: (1) manutenção de registros que reflitam, de forma apurada e exata, as transações e disposições de ativos da Companhia; (2) razoável segurança de que as transações registradas permitem a preparação das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e que os recebimentos e desembolsos da Companhia sejam efetuados somente com as autorizações da Administração da Companhia; (3) razoável segurança com a relação à prevenção ou detecção, em tempo de hábil, de operações de aquisição, uso ou venda não autorizados de ativos da Companhia que possam ter um efeito significativo sobre as demonstrações financeiras; (4) identificação de deficiências ou inobservâncias que comprometam a conformidade da Companhia com políticas e normas por ela adotadas, tais como eventuais casos de fraudes, danos ou desvios de patrimônio; (5) razoável segurança de informação aos sistemas informatizados da Companhia e proteção de dados restritos; bem como (6) gestão constante dos fatores de risco aos quais a Companhia está exposta, nos termos dos itens 5.1 e 5.2 do Formulário de Referência.</p> <p>A Companhia acredita que o grau de eficiência dos controles internos adotados para assegurar a elaboração das demonstrações financeiras é adequado para o desenvolvimento de suas atividades. De toda forma, no compromisso de constante aprimoramento de suas práticas, a administração tem avaliado a eficácia dos controles internos da Companhia e continuamente tomado procedimentos para identificar as melhores ferramentas que atendam integralmente às peculiaridades do modelo de negócio da Companhia, permitindo a implantação de um sistema de informações de consolidação que mitigue as deficiências identificadas no processo de avaliação e revisão dos auditores independentes.</p> <p>Para maiores informações a respeito da estrutura e mecanismos de controle de riscos adotados pela Companhia, vide itens 5.1 a 5.3 do Formulário de Referência da Companhia, disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia (http://ri.minervafoods.com/).</p>

4. Órgãos de Fiscalização e Controle			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
			<p>São controlados os riscos financeiros, riscos de crédito, riscos das operações internacionais e de exportação, riscos de deterioração da conjuntura econômica, riscos decorrentes da utilização de instrumentos financeiros derivativos, riscos decorrentes de oscilações nas taxas de juros, riscos decorrentes das flutuações na taxa de câmbio e risco de volatilidade dos preços na compra de gado.</p> <p>Os riscos aos quais a Companhia está exposta são constantemente monitorados e geridos pela Diretoria Financeira, sob supervisão do Comitê de Riscos, a fim de que sejam definidos limites e formas de controle. A discricionariedade da Diretoria Financeira em determinar os limites necessários para minimizar a exposição da Companhia a moedas, taxas de juros e preço do gado está limitada, única e tão somente aos parâmetros de análise de VaR – Value at Risk” da carteira de derivativo.</p> <p>A Companhia acredita que o gerenciamento efetivo destes riscos auxilia na preservação e desenvolvimento de seus valores e ativos, além de proteger a sua reputação. Tal gerenciamento, tem por premissa a manutenção dos riscos em níveis aceitáveis, por meio da:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) identificação dos principais riscos de negócios, tanto internos quanto externos, aos quais a Companhia está exposta; (ii) quantificação dos impactos econômicos diretos e indiretos; (iii) avaliação contínua dos riscos, especialmente quanto aos aspectos de probabilidade de ocorrência e impacto financeiro aos negócios, de forma a permitir a priorização e tratamento de tais riscos; (iv) adoção de procedimentos internos de gestão de riscos, com atribuições e funções de competências hierárquicas entre diversas áreas e departamentos da Companhia; (v) análises dos riscos de mercado aos quais a Companhia está exposta e que possam afetar seus negócios, situação financeira e os resultados das suas operações de forma adversa; (vi) monitoramento de mudanças no cenário macroeconômico e setorial que possam influenciar as atividades da Companhia; e (vii) difusão da cultura de risco e consequente busca pelas melhores práticas de mercado.
	4.5.2 Cabe ao Conselho de Administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	PARCIALMENTE	Com relação aos seus controles internos (<i>compliance</i>), a Companhia vem sistematicamente fortalecendo as melhores práticas de governança, com foco nos pilares de anticorrupção, prevenção a perdas e fraudes, e implementando processos de constante monitoramento das práticas adotadas em nome da Companhia, revisão do ambiente, verificação de conflitos de interesses e realização de treinamentos, de modo a garantir o atendimento a todas as leis e normas regulamentares aplicáveis, tanto nacionais, quanto internacionais, pela Companhia, pelos seus colaboradores e pela Administração. Ademais, a Companhia disponibiliza à sua Administração e aos seus colaboradores orientações mínimas sobre a conduta esperada deles pela Companhia (por exemplo, orientações quanto a receber ou oferecer presentes, brindes, patrocínios ou outros), por meio das políticas e procedimentos de “Antissuborno e Anticorrupção”, de “Prevenção à Ocorrência de Conflito de

4. Órgãos de Fiscalização e Controle			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
			Interesses" e "Manual de Conduta Ética", sendo que, em caso de violação das regras internas ou exigências externas envolvendo a Companhia, são aplicadas orientações disciplinares ou medidas corretivas, conforme o necessário.
	4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) e prestar contas ao Conselho de Administração sobre essa avaliação.	PARCIALMENTE	A Diretoria é responsável por avaliar ao menos anualmente a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) e prestar contas ao Conselho de Administração sobre essa avaliação.

5. Ética e Conflito de Interesses			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
5.1 Código de conduta e canal de denúncias	5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao Conselho de Administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	PARCIALMENTE	<p>A Companhia possui um Comitê de Ética e Integridade ("Comitê"), que tem por finalidade assegurar um ambiente de trabalho cada vez mais digno, seguro, saudável, agradável e de relacionamentos respeitosos, transparentes e, sobretudo, ético aos colaboradores, diretos e indiretos, prestadores de serviços e fornecedores da Companhia, sendo que suas atribuições variam conforme a pauta, divididas entre assuntos de Ética e de Integridade. O Comitê é órgão de caráter consultivo e permanente para assessoramento do Conselho de Administração ante exposições de risco à integridade e reputação da Companhia.</p> <p>O Comitê tem caráter permanente e é formado por 4 membros, com mandato de 2 anos e possibilidade de reeleição, cujos nomes devem ser indicados e aprovados pelo Presidente da Companhia. Os membros devem representar, obrigatoriamente, as áreas Administrativa, Jurídica, Recursos Humanos e de Assuntos Corporativos.</p> <p>O Comitê se reunirá mensalmente, porém, se necessário, reuniões extraordinárias podem ser convocadas a qualquer momento, sendo necessária a presença de todos os seus membros. As reuniões extraordinárias serão compostas também por 1 convidado selecionado pelo Comitê, em comum acordo, com direito a voz e voto. A seleção do membro convidado será realizada com base na análise das manifestações em pauta, para que o membro convidado possa melhor contribuir com a tomada de decisão e ações proativas de desenvolvimento da Ouvidorias.</p> <p>Por fim, cabe ao ouvidor/secretário receber e registrar as denúncias e reclamações que chegam por meio das Ouvidorias e de outros canais de comunicação, sendo responsável por encaminhá-las e acompanhá-las internamente até sua resolução.</p>

5. Ética e Conflito de Interesses			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
			<p>O processo de seleção e contratação deste profissional é conduzido pela área de Recursos Humanos da Companhia. O ouvidor/secretário pode atuar de forma exclusiva aos membros do Comitê, sendo que a sua participação ou envolvimento em outras atividades na Companhia pode ser vetada mediante definição do Presidente da Companhia.</p> <p>Além do Comitê de Ética e Integridade, o Conselho de Administração da Companhia é responsável por avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (<i>compliance</i>). Ainda, o Conselho de Administração é o responsável por estabelecer e alterar o código de conduta da Companhia, aplicável a todos os seus empregados e administradores, podendo abranger terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, na forma estabelecida pelo Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>A Companhia realiza, periodicamente, treinamento continuado destinado a seus colaboradores com o intuito de conscientizá-los sobre as regras dos procedimentos e política de "Antissuborno e Anticorrupção", conforme os cargos ocupados e as funções desempenhadas por cada colaborador, de forma a disseminar e perpetuar os princípios e valores éticos adotados. O conteúdo e a periodicidade dos treinamentos são definidos pela área de <i>Compliance</i> da Companhia.</p>
	5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo Conselho de Administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do Conselho de Administração, do comitê de auditoria e/ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (ex.: utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores	PARCIALMENTE	<p>O Manual de Conduta Ética da Companhia está disponibilizado no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia (http://ri.minervafoods.com/), e (i) disciplina as relações internas e externas da Companhia; (ii) administra conflitos de interesses; (iii) define, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada; e (iv) dispõe sobre os princípios éticos que devem fundamentar os negócios da Companhia.</p> <p>Ainda, este Manual é complementado pelas políticas e procedimentos de "Antissuborno e Anticorrupção" e de "Prevenção à Ocorrência de Conflito de Interesses" adotadas pela Companhia, que possuem total apoio e engajamento do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, sendo aplicadas pela área de <i>Compliance</i> e supervisionadas pelo Comitê de Ética e Integridade.</p> <p>Referidas políticas e procedimentos, no entanto, estão, no momento, disponíveis para consulta apenas dos colaboradores da Companhia.</p>

5. Ética e Conflito de Interesses			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	<p>mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas.</p>		
	<p>5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.</p>	SIM	<p>A Companhia possui um canal de denúncias, destinado a acolher opiniões, críticas, reclamações e denúncias das partes interessadas. Tal canal tem a necessária independência, estando a cargo de terceiro, e, em todos os casos, garante a confidencialidade de seus usuários.</p> <p>Os contatos podem ser feitos das seguintes formas:</p> <p>a) Argentina Pela internet: www.conexaominerva.com Pelo telefone: 0800 666 0457 Pelo e-mail (a qualquer tempo): conexionminerva-ar@minervafoods.com</p> <p>b) Brasil Pela internet: www.conexaominerva.com Pelo telefone: 0800 741 0027 Pelo e-mail (a qualquer tempo): conexaominerva@canalconfidencial.com.br Por correspondência: Caixa Postal, 521, Barretos/SP, CEP: 06320-291</p>
5.2 Conflito de interesses	<p>5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.</p>	SIM	<p>Com o objetivo, inclusive, de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses, nos termos do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia deve estabelecer os valores de alçada da Diretoria, nos termos de suas atribuições previstas no incisos XIX, XXIII, XXIV e XXVI do artigo 19 de seu Estatuto Social.</p> <p>Sem prejuízo do disposto em lei e normativos, o Estatuto Social define as atribuições do Conselho de Administração (art. 19) e Diretoria (art. 21), bem como estabelece as competências individuais de cada diretor (art.20), o que também contribui para o controle das responsabilidades na tomada de decisões executivas da Companhia. Em complemento, a Companhia tem aprovados (i) Regimento Interno do Conselho de Administração; (ii) Regimento Interno do Conselho Fiscal; (iii) Regimento Interno do Comitê de Riscos; (iv) Regimento Interno do Comitê Estratégico e de Investimentos; e (v) Regimento Interno do Comitê Financeiro, cada um deles estabelecendo, de forma individual e detalhada, as respectivas competências de cada órgão, sua estrutura e forma de atuação.</p>

5. Ética e Conflito de Interesses			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
			<p>O Estatuto Social em vigor, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de outubro de 2018, o Regimento Interno do Conselho de Administração e o Regimento Interno do Conselho Fiscal, estão disponíveis no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia (http://ri.minervafoods.com/).</p>
	<p>5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.</p>	<p>PARCIALMENTE</p>	<p>A Companhia adota as práticas e mecanismos previstos na Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada, e legislação aplicável no tratamento de conflito de interesses.</p> <p>Cabe à pessoa que estiver em situação de conflito de interesses ou benefício particular declarar a ocorrência de tal fato e abster-se de participar da discussão e de votar na matéria em que reste configurado tal conflito, ficando a decisão sobre a matéria aos demais acionistas e/ou membros da administração da Companhia que não estejam conflitados.</p> <p>Nesse sentido, a Companhia se atém a todos os preceitos Lei das Sociedades por Ações, inclusive o quanto disposto no artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, segundo o qual os acionistas ou administradores da Companhia devem se abster de votar nas deliberações das assembleias gerais relativas (a) ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social; (b) à aprovação das contas da administração, quando forem administradores da Companhia; (c) à matérias que possam beneficiá-los de modo particular; ou que representem potencial interesse conflitante com o da Companhia. Dessa forma, no caso de algum acionista ter interesse conflitante com a matéria da ordem do dia, este não poderá proferir seu voto.</p> <p>Da mesma forma, em atendimento ao disposto no artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, os administradores da Companhia são vedados de intervir em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, e somente podem contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros.</p> <p>Além disso, consoante outros dispositivos da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia proíbe os seus Conselheiros e Diretores de: (i) realizar qualquer ato gratuito com a utilização de ativos da Companhia, em detrimento da Companhia; ou (ii) receber, em razão de seu cargo, qualquer tipo de vantagem pessoal direta ou indireta de terceiros, sem autorização constante do respectivo estatuto social ou concedida através de assembleia geral; e (iii) intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, ou nas deliberações que a respeito tomarem os demais conselheiros.</p> <p>Adicionalmente, a Companhia possui diretrizes sobre conflitos de interesses disponibilizadas em seu (i) Manual de Conduta Ética (disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia (http://ri.minervafoods.com/)); e (ii) políticas e procedimentos</p>

5. Ética e Conflito de Interesses			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
			<p>de "Prevenção à Ocorrência de Conflito de Interesses", atualmente disponíveis para consulta apenas dos colaboradores da Companhia.</p> <p>Estas normativas da Companhia estabelecem que é dever de todo e qualquer colaborador se abster de participar de quaisquer negociações, contratações, aprovações ou gestão de terceiros em situações que configurem ou possam configurar conflito de interesses, conforme definidas nos referidos regramentos internos. Caso um colaborador se encontre em situação de conflito de interesses, ainda que potencial, deve comunicar o seu gestor imediato e entrar em contato com os canais Conexão Minerva - Ouvidorias Interna e Externa para reportar a situação, prestando informações mínimas sobre o conflito, tais como (i) a contraparte; (ii) o objeto da contratação; (iii) o conflito de interesse existente; e (iv) os colaboradores relacionados.</p> <p>O indivíduo que estiver diante de uma situação de conflito de interesses, ainda que potencial e não analisada, deve se abster de participar de qualquer processo de tomada de decisão e/ou discussão relacionada ao assunto em questão. Excepcionalmente e apenas caso autorizado previamente e por escrito pela área de <i>Compliance</i> da Companhia, o colaborador em situação de conflito de interesses pode participar da discussão relativa ao potencial conflito de interesses na medida necessária para prestar informações adicionais que possam auxiliar a Companhia em seu processo de tomada de decisão. Ainda que autorizado a participar da discussão relativa referida, o colaborador em situação de conflito de interesses deve se abster de participar da decisão, não devendo de forma alguma participar do momento de votação e deliberação sobre a matéria.</p> <p>Independentemente da divulgação voluntária pelo colaborador que se encontrar em situação de conflito de interesses, qualquer outro colaborador que identificar a ocorrência deve reportá-la pelos canais Conexão Minerva.</p>
	5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de	SIM	Caso um colaborador se encontre em situação de conflito de interesses, ainda que potencial, deve comunicar o seu gestor imediato e entrar em contato com os canais Conexão Minerva - Ouvidorias Interna e Externa para reportar a situação, prestando informações mínimas sobre o conflito, tais como (i) a contraparte; (ii) o objeto da contratação; (iii) o conflito de interesse existente; e (iv) os colaboradores relacionados.

5. Ética e Conflito de Interesses			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.		<p>Ainda, independentemente da divulgação voluntária pelo colaborador que se encontrar em situação de conflito de interesses, qualquer outro colaborador que identificar a ocorrência deve reportá-la pelos canais Conexão Minerva.</p> <p>A fim de reforçar os deveres dos colaboradores com as normativas referentes à conflito de interesses, todos aqueles que atuem em departamentos com atividades de caráter administrativo e/ou corporativas no âmbito da Companhia, assim como aqueles que atuem em cargos iguais ou superior a supervisores em unidades industriais, devem aderir ao procedimento de "Prevenção à Ocorrência de Conflito de Interesses" através do Termo de Adesão.</p> <p>A recusa com relação à apresentação do referido documento pelos colaboradores mencionados, sujeita-os à aplicação de sanções, as quais, conforme a natureza e gravidade da infração, podem variar desde simples advertência até o desligamento do colaborador ou rescisão de contrato no caso de fornecedores, clientes e prestadores de serviços, sem prejuízo de aplicação das medidas administrativas e/ou judiciais.</p> <p>Suspeitas de violação ou violação conhecida ao disposto nas políticas e procedimento de "Prevenção à Ocorrência de Conflito de Interesses", devem ser encaminhadas de imediato para o canal Conexão Minerva.</p> <p>Por fim, a observância destas práticas conta com o total apoio e engajamento do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, sendo implementadas e aplicadas pela área de <i>Compliance</i> e supervisionado pelo Comitê de Ética e Integridade.</p>
5.3 Transações com partes relacionadas	5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	PARCIALMENTE	<p>O Estatuto Social da Companhia não define quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração. No entanto, a Companhia possui Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 06 de dezembro de 2018, e disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia (http://ri.minervafoods.com/).</p> <p>Referida Política, prevê que compete ao Conselho de Administração a aprovação de qualquer transação entre partes relacionadas à Companhia, com exceção (a) de transações entre a Companhia e a sociedades coligadas ou controladas diretas e indiretas da Companhia ("Investida"), no curso normal de seus negócios; (b) transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia; e (c) concessão de empréstimos ou garantias de qualquer espécie para os acionistas controladores, diretos ou indiretos da Companhia, sociedades sob controle comum, ou, a sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, ou para pessoa com influência significativa na Companhia.</p> <p>Nos casos dos itens (a) e (b) acima, quando os controladores diretos ou indiretos da Companhia, os seus administradores ou pessoas a eles vinculadas, detenham participação, direta ou indireta, por</p>

5. Ética e Conflito de Interesses			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
			<p>outro veículo que não a própria Companhia, superior a 5% do capital social da Investida, será necessária a autorização do Conselho de Administração da Companhia.</p> <p>Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, os administradores que tenham interesse na operação em questão participarão parcialmente da discussão de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.</p> <p>Caso algum membro do Conselho de Administração ou Diretor Estatutário, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo. Neste caso, a não manifestação voluntária do administrador será considerada uma violação da política de conflitos de interesse da Companhia, sendo levada ao Conselho de Administração para avaliação de eventual ação corretiva.</p> <p>A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião, fazendo constar a natureza e extensão do seu interesse.</p>
	<p>5.3.2 O Conselho de Administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o Conselho de Administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes,</p>	<p>PARCIALMENTE</p>	<p>A Companhia possui Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 06 de dezembro de 2018, e disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia (http://ri.minervafoods.com/).</p> <p>Referida Política, inclui (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o Conselho de Administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; e (iv) previsão de que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p> <p>No entanto, a referida Política dispõe que independe da aprovação do Conselho de Administração a concessão de empréstimos ou garantias de qualquer espécie para os acionistas controladores, diretos ou indiretos da Companhia, sociedades sob controle comum, ou, a sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, ou para pessoa com influência significativa na Companhia.</p>

5. Ética e Conflito de Interesses			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.		
5.4 Política de negociação de valores mobiliários	5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do Conselho de Administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	SIM	<p>A Companhia possui uma Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração em 14 de agosto de 2017, que tem por objetivo prevenir e evitar a utilização de informações privilegiadas em benefício próprio e pessoal, direta ou indiretamente, em negociação com valores mobiliários da Minerva.</p> <p>As regras dispostas na referida política, visam impedir a prática de <i>insider trading</i> (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de informações privilegiadas) e/ou <i>tipping</i> (dicas de informações privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações de valores mobiliários.</p> <p>A Companhia realizou internamente um intenso trabalho de conscientização de seus colaboradores a respeito da importância do atendimento às regras impostas pela Comissão de Valores Mobiliários concernentes à negociação de ações de emissão da Companhia, demonstrando inclusive, as punições em caso de descumprimento das regras lá dispostas.</p> <p>As regras da referida Política definem períodos de tempo nos quais as Pessoas Vinculadas (conforme definidas na Política) ficarão impedidas de negociar (comprar, vender, permutar, etc.) com Valores Mobiliários da Companhia, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de informações privilegiadas.</p> <p>As regras da Política aplicam-se e devem ser observadas também nos casos em que Pessoas Vinculadas negociem valores mobiliários da Companhia para o seu próprio benefício, direta e/ou indiretamente, mas com utilização, por exemplo, de: (i) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; e/ou (ii) procuradores ou agentes agindo em nome das Pessoas Vinculadas.</p> <p>Ainda, a Companhia poderá aprovar a criação de planos de investimento para Pessoas Vinculadas, nos termos previstos na Política de Negociação.</p>

5. Ética e Conflito de Interesses			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
			<p>As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer regra ou disposição da Política responderão ilimitadamente pelos danos causados, e se obrigam a ressarcir (indenizar) a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação (inclusive com seus respectivos patrimônios pessoais), de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham sofrer ou incorrer, direta ou indiretamente, em razão de tal descumprimento das regras da Política de Negociação pela Pessoa Vinculada.</p> <p>A Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão está disponível nos websites da Companhia (http://ri.minervafoods.com) e da CVM (www.cvm.gov.br).</p>
5.5 Política sobre contribuições e doações	5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo Conselho de Administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	PARCIALMENTE	<p>A Companhia adota políticas e procedimentos de "Antissuborno e Anticorrupção" que devem ser observadas por todos seus colaboradores, e estão disponíveis, atualmente, para consulta apenas destes. Estas normativas estabelecem diretivas referentes (i) à atos de corrupção e suborno; (ii) relacionamento com agentes públicos; (iii) parentesco com agentes públicos e pessoa politicamente exposta; (iv) bonificações, brindes, doações, hospitalidades e patrocínios; (v) realização de contratos para compras e contratações de serviços; (vi) pagamentos; e (vii) reestruturações societárias, associações, consórcios, fusões e aquisições.</p> <p>Os procedimentos previstos contam com total apoio e engajamento do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, sendo implementados e aplicados pela área de <i>Compliance</i> e supervisionado pelo Comitê de Ética e Integridade.</p>
	5.5.2 A política deve prever que o Conselho de Administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	NÃO	As políticas e procedimentos de "Antissuborno e Anticorrupção" não dispõem, especificamente, sobre a responsabilidade do Conselho de Administração da Companhia na aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas. Para maiores informações sobre essas políticas e procedimentos, vide esclarecimentos prestados no item 5.5.1 deste Informe.
	5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	NÃO SE APLICA	--

* * *